PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CREDIBILITÀ
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

AO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA, PARANÁ

Autos nº. 0070746-87.2024.8.16.0014

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada como Administradora Judicial nos autos supramencionados, em que figura como requerente THIAGO MEDEIROS AMORIM TRANSPORTES ME, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de mov. 304, do qual foi a Administradora Intimada em 29/01/2026, conforme mov. 308, vem expor e requerer o que segue.

Por meio do r. despacho do mov. 304, o Juízo determinou a conversão do feito em diligência e determinou que a Administração Judicial preste alguns esclarecimentos, o que passa a fazer.

I. ITEM 9

No item 9 do referido comando judicial, foi determinada a intimação desta Administradora Judicial para que aprofunde a instrução, especialmente quanto aos pontos a seguir descritos, que seguem respondidos:

a) Desde a apresentação do plano de recuperação judicial, relatar os desdobramentos relevantes do processo, inclusive os pedidos de correção e complementação formulados e, em tese,

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

não atendidos, manifestando-se expressamente sobre eventual descumprimento apto a justificar a incidência do art. 73, II da Lei n.º 11.101/2005.

No mov. 86 a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, de forma tempestiva, com a discriminação dos meios de recuperação e demonstração da viabilidade econômica, na forma preconizada no art. 53, I e II da LREF.

Esta Administradora Judicial apresentou, no mov. 150, o relatório sobre o plano de recuperação judicial, nos termos do art. 22, II, 'h' da LREF. Nele, informou que o **art. 53, III da Lei 11.101/2005 não foi atendido integralmente,** pois o **Laudo de avaliação dos bens e ativos**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, **não foi apresentado**.

Ainda, consignou que **o Laudo Econômico-Financeiro apresentado não está subscrito por empresa especializada ou por profissional legalmente habilitado** (mov. 86.2, fls. 25-34), o que também é exigido pela lei.

Requereu a imediata intimação da Recuperanda para a complementação. Ainda, a Administradora Judicial apresentou ressalvas quanto às propostas de pagamento apresentadas pela Recuperanda, especialmente no sentido de que: ***i)*** deve prevalecer o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema envolvendo os coobrigados, fiadores e garantidores, opinando que as referidas disposições sejam consideradas ineficazes não só em relação àqueles que consignem em ata a discordância, mas também àqueles que votarem contrariamente ao Plano ou deixarem de comparecer à deliberação, ***ii)*** há ilegalidade no tratamento diverso aos credores, com modo de pagamento diverso aos que não comparecerem à AGC; ***iii)*** não há como o Plano determinar a

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

apresentação de modificativo sempre que houver alteração na lista de credores, pois a possibilidade de impugnação e alteração decorre da Lei.

No mov. 194, o Ministério Público requereu a intimação da Recuperanda para que se manifestasse sobre o parecer apresentado pela Administradora Judicial no mov. 150.

Entretanto, verifica-se que não houve decisão judicial ou intimação da Recuperanda sobre o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado por esta Administradora Judicial no mov. 150 e o requerimento do Ministério Público do mov. 194.

Assim, em que pese o não atendimento do art. 53, III, da Lei 11.101/2005 pela Recuperanda seja causa prevista no *caput* do mesmo artigo de convolação em falência, opina seja a empresa intimada a apresentar os documentos faltantes, sob as penas da lei, o que assegura a preservação da empresa, na forma do princípio previsto no art. 47 do mesmo diploma legal.

Caso a Recuperanda seja intimada, e deixe de apresentar os documentos exigidos pelo art. 53, III, da Lei 11.101/2005, opina seja deliberada a aplicação da penalidade de quebra da empresa.

Assim, opina pela imediata intimação da Recuperanda para que complemente o Plano de Recuperação Judicial apresentado no mov. 86, apresentando o laudo de avaliação dos bens e dos ativos do devedor, bem como do laudo econômico-financeiro, ambos subscritos por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, sem prejuízo da oportuna análise pelo d. Juízo acerca da legalidade das cláusulas do PRJ.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

b) Manifestar-se de forma específica sobre os pedidos formulados nos movs. 296, 298, 302 e 303.

No **mov. 296**, a Recuperanda informou que nos autos de Busca e Apreensão de n.º **0002438-03.2025.8.16.0066,** em que pese as decisões vigentes proferidas pelo d. Juízo da recuperação judicial sobre a essencialidade de bens, foi realizada a busca e a apreensão e a remoção de um caminhão cavalo mecânico, Scania/R540, placa AZT-9A02. Alegou que a competência para decidir sobre a essencialidade do bem deve ser do Juízo recuperacional, e requereu a busca reversa imediata do bem, com o retorno da posse deste à Recuperanda.

Na petição do **mov. 298**, por sua vez, a Recuperanda informa que tomou ciência da decisão do mov. 237.1, que indeferiu o pedido de suspensão da apreensão da Busca e Apreensão de n. 0002438-03.2025.8.26.0066, em razão do término de vigência do *stay period.* Disse, porém, que a decisão foi suspensa por meio da r. decisão do mov. 252, que concedeu efeito suspensivo aos embargos de declaração do mov. 250.

Adiante, no **mov. 302.1**, a Recuperanda manifesta ciência da decisão do mov. 252.1, que concedeu efeito suspensivo aos embargos de declaração do mov. 250.

Outrossim, no **mov. 303.1**, informa que no processo em trâmite perante a Vara Cível de Centenário do Sul, de Busca e Apreensão 0002438-03.2025.8.26.0066, foi reconhecida a competência deste Juízo para deliberar sobre os bens da Recuperanda.

Pois bem. Necessário aqui recordar dois importantes marcos do processo – o primeiro, a decisão liminar que reconheceu a essencialidade dos bens

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

da Recuperanda durante o *stay* e o segundo, o prazo da suspensão, que impede a retomada de bens da posse da empresa em recuperação.

Em **26/11/2024**, **no mov. 39**, foi deferido o processamento da recuperação judicial e, no item X da r. decisão, foi deferida parcialmente a tutela de urgência cautelar, para o fim de manter na posse da Recuperanda os bens automóveis que possuem alienação fiduciária até o final da recuperação judicial, em razão da essencialidade presumida para a manutenção das atividades da Recuperanda (mov. 39). Confira-se:

> **X. DISPOSITIVO**
>
> X.1. **Nos termos expostos no item III desta deliberação, defiro parcialmente a tutela de urgência cautelar para o fim determinar a manutenção da posse da Recuperanda, até o término da recuperação judicial, dos bens automóveis com anotação de alienação fiduciária, devida à sua essencialidade presumida para o funcionamento da empresa.**

Em face de tal decisão, foram interpostos os Agravos de Instrumento de n.º 0010749-84.2025.8.16.0000 e 0029221-36.2025.8.16.0000, os quais foram julgados em conjunto, tendo o eg. Tribunal reformado a decisão liminar parcialmente, para que a declaração de essencialidade e manutenção da posse dos bens não ultrapassasse o período legal de blindagem patrimonial. A decisão transitou em julgado em 15/10/2025. Confira-se a emenda do v. acórdão:

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVOS DE INSTRUMENTO. DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS MÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE. FROTA DE VEÍCULOS UTILIZADA EM ATIVIDADE DE TRANSPORTE. RECUPERANDA NO RAMO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

CARGAS. **IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS APÓS O FIM DO STAY PERIOD.** AGRAVOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOSI. CASO EM EXAME

1. Foram interpostos dois Agravos de Instrumento, contra a mesma decisão proferida nos autos de Recuperação Judicial que reconheceu a essencialidade de veículos alienados fiduciariamente em favor das agravantes e deferiu a manutenção da posse dos bens pela recuperanda.

2. Os agravantes sustentaram que a essencialidade foi declarada de forma genérica e que a frota da empresa era desproporcional ao número de motoristas contratados.

3. Julgamento em conjunto por conexão dos recursos.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se é possível reconhecer a essencialidade de bens móveis gravados com alienação fiduciária para fins de manutenção da posse pela recuperanda; (ii) saber se a manutenção da posse dos bens pela recuperanda pode persistir mesmo após o término do stay period.

III. RAZÕES DE DECIDIR 5. A atividade empresarial da agravada, voltada ao transporte rodoviário de cargas, depende da utilização integral da frota, razão pela qual os bens móveis alienados fiduciariamente são essenciais ao seu funcionamento.

6. A disparidade entre a quantidade de veículos e o número de motoristas contratados não afasta, por si só, a essencialidade, especialmente diante da informação de que a empresa utiliza motoristas autônomos (“freelancers”).

7. Não se exige fundamentação individualizada da essencialidade para cada bem quando se trata de frota homogênea, cuja função está diretamente vinculada ao objeto social da empresa.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

8. Recente jurisprudência do TJPR e STJ reconhece a impossibilidade de manutenção da blindagem patrimonial de bens, ainda que considerados essenciais, após o fim da suspensão legal, como meio de garantir a lisura do processo recuperacional e direitos dos credores extraconcursais.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Agravos de instrumento conhecidos e desprovidos.

10. Tese de julgamento: A essencialidade de bens móveis gravados com alienação fiduciária pode ser reconhecida quando demonstrado seu vínculo direto com a atividade-fim da empresa recuperanda, sendo legítima a manutenção de sua posse mesmo após o término do stay period, desde que não evidenciada a superação de sua função essencial ao soerguimento empresarial.

(TJPR - 18ª Câmara Cível - 0010749-84.2025.8.16.0000 - Londrina - Rel.: SUBSTITUTA ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA - J. 09.09.2025)

Do corpo do voto, extraem-se as seguintes passagens:

Logo, o que se preconiza neste momento é o entendimento de que a declaração de essencialidade e manutenção da posse do bem não pode ultrapassar o período legal de blindagem patrimonial, a fim de que não se deturpe o instrumento recuperacional – stay period – que tem por intuito a finalidade de possibilitar a negociação entre credores e a recuperanda, elaborando-se um Plano de Recuperação Judicial que melhor se encaixe nos moldes do caso concreto, possibilitando, inclusive, o cumprimento das obrigações extraconcursais da empresa. É de se dizer, portanto, que o estrito cumprimento do prazo previsto em lei não só homenageia a segurança jurídica, como também evita

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

que a Recuperação Judicial seja usada de forma torpe com a elasticidade da proteção patrimonial para além do período legal de suspensão. Assim, por tais razões, voto no sentido de conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos exatos termos da fundamentação. É como voto.

No caso, o período de blindagem patrimonial, s*tay period,* encerrou-se em 22/11/2025. É necessário anotar que a Recuperanda apresentou pedidos diversos para prorrogação deste, alegando, em síntese, que: *(i)* há vícios no quadro geral de credores apresentado pela Administradora Judicial; *(ii)* não há como realizar de Assembleia Geral de Credores e *(iii)* atuou de forma diligente no feito, não tendo prejudicado o prosseguimento desta recuperação judicial.

No mov. 246 foi proferida decisão que indeferiu o pedido de prorrogação do *stay period.* Todavia, foram postos Embargos de Declaração por esta (mov. 250), aos quais foi atribuído efeito suspensivo (mov. 252), determinando-se a intimação dos credores habilitados e do administrador judicial para se manifestarem sobre o recurso.

Sobre os embargos de declaração, manifestaram-se alguns credores (mov. 289.1, 292.1) e a Administradora Judicial (mov. 294.1)

No caso, considerando o efeito suspensivo atribuído no mov. 252 aos embargos de declaração opostos no mov. 250, entende esta Administradora Judicial que é possível, nesse momento, seja comunicado ao Juízo da Busca e Apreensão que o bem foi declarado essencial enquanto vigente o stay period, e que ainda há discussão acerca da prorrogação deste prazo, determinando-se a

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

restituição do bem à Recuperanda até nova ordem judicial, ou, subsidiariamente, depósito judicial neutro, indicado por este Juízo.

Contudo, conforme já manifestado por esta Administradora Judicial no mov. 207, item IV, entende-se incabível a prorrogação do *stay period* no presente feito, ante ausência de previsão legal para tanto e porque as alegações da Recuperanda, com a máxima *venia,* não se sustentam.

Isso porque a LREF, em seu art. 6º, §4º, prevê a possibilidade da prorrogação de uma única vez do *stay period*.

E no caso não há como se falar que a Recuperanda não está dandp causa à demora do processo. Isso porque a impugnação à lista de credores feita no processo judicial, e o pedido de que, por isso, não seja designada a Assembleia Geral de Credores, não encontra nenhum respaldo na lei.

É expresso no art. 39, §2º, da Lei 11.101/2005 que nenhuma deliberação da Assembleia Geral de credores será invalidada por conta de decisões sobre impugnação ou classificação de crédito. E o mesmo artigo, no caput, possibilita a realização do ato antes mesmo de apresentada a lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005. Confira-se:

> Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores **ou, na sua falta,** na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º , § 2º , desta Lei, **ou, ainda, na falta desta,** na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do **caput,** 99, inciso III do **caput,** ou 105, inciso II do **caput,** desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

...

§ 2º As deliberações da assembléia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos.

Como se percebe, os pedidos formulados que tratam da impossibilidade de realização da assembleia geral de credores e as impugnações feitas à lista de credores formuladas de forma equivocada no processo principal, demonstram que a Recuperanda vem agindo em desconformidade com a lei, tumultuando o processo e seu regular prosseguimento.

Por isso, não se há falar em prorrogação excepcional do *stay period* nesse caso, o que demandaria boa-fé e evidente cooperação pela Recuperanda, que não parece acontecer no caso.

c) Esclarecer se já houve deliberação judicial acerca das inconsistências relativas ao Quadro Geral de Credores apontadas pela Recuperanda, tecendo as considerações que entender pertinentes.

A primeira manifestação da Recuperanda sobre suposta irregularidade no quadro geral de credores elaborado pela Administradora Judicial foi apresentada no mov. 201, a qual foi respondida no mov. 207.

Verifica-se, porém, que até o presente momento não houve deliberação judicial a respeito de tais questões.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Entretanto, importante reiterar os termos da manifestação de mov. 207, especialmente no que diz respeito à inadequação do pedido da Recuperanda ao rito previsto na Lei n.º 11.101/2005 e à inexistência das inconsistências alegadas.

Com efeito, apresentada a relação de credores pelo Administrador Judicial (art. 7º, §2º), poderão os credores, o devedor, o sócio e o MP, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.101/2005, apresentar impugnação quanto à eventuais omissões de créditos, legitimidade, importância ou classificação.

Tal impugnação, contudo, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da publicação do referido Edital, bem como deverá ser autuada em apartado (incidentalmente), conforme determina o art. 8.º da LREF, sendo processada nos termos dos arts. 13 e 15 da mesma lei.

No caso em tela, verifica-se que a devedora não se valeu das impugnações, limitando-se a realizar protestos no processo principal, os quais, ainda, são desprovidos de fundamento.

Recorde-se que o Edital contendo a Lista de Credores do art. 7º, §2º da LREF foi publicado em 21/08/2025 (mov. 181), tendo a Recuperanda apresentado manifestação nesses autos apenas em 15/10/2025, ou seja, quase dois meses após o prazo previsto na lei 11.101/2005.

Outrossim, em relação às supostas omissões e vícios constantes na lista de credores apresentada pela Administradora Judicial, verifica-se que não existem. Isso porque a Administração judicial realizou a análise dos créditos colacionadas pela Recuperanda, apresentando de forma fundamentada as

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

conclusões das alterações e manutenções, conforme documentos anexos ao mov. 169.

Assim, reitera-se todos os esclarecimentos contidos no item II da manifestação de mov. 207, na qual restou demonstrado que a lista de credores apresentada pela Administradora Judicial no mov. 169 e publicada no mov. 181, foi elaborada em conformidade com a Lei n.º 11.101/2005, não havendo vícios a serem sanados.

Como se disse, a eventual análise de crédito feita de forma a não atender os interesses da Recuperanda – ou de qualquer credor – deve ser atacada por meio da impugnação, e isso jamais impede a realização da Assembleia Geral de credores. As alegações feitas a destempo indicam a intenção de protelar o processo, e não de efetiva resolução do passivo, com a negociação em ato assemblear.

d) Detalhar e instruir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé indicando com precisão os atos processuais tidos por irregulares e os respectivos movimentos.

No mov. 201 a Recuperanda, por seu procurador, utilizou citações doutrinárias e jurisprudenciais inexistentes para fundamentar o seu pedido.

As citações indicadas pela Recuperanda atribuídas ao livro “Recuperação Judicial e Falência. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021”, do ilustre professor Marcelo Barbosa Sacramone (itens 2.1.2 e 3.8 da manifestação), não obstante o conhecido brilhantismo do jurista, **simplesmente inexistem**. Tal obra, com este título, não consta do acervo do doutrinador.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

De igual modo, os trechos doutrinários atribuídos ao também brilhante Daniel Carnio Costa (item 3.8) também inexistem e não fazem parte da obra "Comentários Completos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências", livro que data de **2015** e foi lançado pela **Editora Juruá**, e não pela Editora Saraiva, como apontado e que não possui o trecho destacado.

Ainda, a Recuperanda mencionou o REsp de n.º 1.629.247/SP, atribuindo à relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão (item 2.5.2 da manifestação de mov. 201), segundo o qual (citação da Recuperanda): "*A exclusão indevida de credores compromete a higidez do Quadro-Geral de Credores e, consequentemente, a validade da Assembleia Geral de Credores e do Plano de Recuperação Judicial*".

Entretanto, é de se alertar que o mencionado REsp, de n.º 1.624/247/SP, é de Relatoria da Ministra Laurita Vaz, cujo julgamento ocorreu em 30/09/2016 e teve por objeto em muito diversa – a cumulação dos proventos de aposentadoria com auxílio-doença. Ou seja, em nada guarda vínculo ou comparação com o assunto tratado no presente feito.

Ainda, a Recuperanda citou mais julgados inexistentes, como o mencionado Agravo de Instrumento nº 004512936.2023.8.16.0000 do TJPR e o REsp "1.864.625/RS", ambos citados no item 3.7 da manifestação da Recuperanda de mov. 201:

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição





Apenas a título elucidativo, nenhum dos processos acima com número 1864625 em trâmite no STJ é oriundo do Rio Grande do Sul ou possui o Ministro Moura Ribeiro como relator, e neles se discutem apresentações de certidões fiscais para empresas em RJ (rel. Ministra Nancy Andrighi) e processo revisional de cédula de crédito bancário (rel. Ministro Luis Felipe Salomão).

Verifica-se, portanto, que a Recuperanda tenta induzir o Juízo e os credores em erro, proferindo acusações falaciosas, com base em precedentes

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

inexistentes, o que configura a litigância de má-fé, com fulcro no art. 80, incisos II e V.

Em caso semelhante, o E. TJ/PR reconheceu a litigância de má-fé de postulante que citou precedentes inexistentes:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB/PR. RECURSO DA PARTE EXEQUENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão pela qual a MM. ª Juíza condenou os exequentes ao pagamento de multa por litigância de má-fé e determinou a expedição de ofício à OAB/PR, ante a configuração, em tese, de infração disciplinar por seu advogado. Os exequentes, ora agravantes, alegam que não agiram com dolo nem deslealdade processual. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a imposição de multa por litigância de má-fé e a expedição de ofício à OAB/PR são medidas adequadas ao caso, ante a utilização de jurisprudência inexistente, criada por inteligência artificial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Para fundamentar suas pretensões, os agravantes citaram precedentes inexistentes, inventados por inteligência artificial, conduta que caracteriza litigância de má-fé e justifica a expedição de ofício à OAB/PR. 4. Os agravantes, ao utilizarem ferramenta de inteligência artificial sem a devida revisão/conferência, violaram o dever de cautela. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Agravo de instrumento conhecido e não provido. Tese de julgamento: “A utilização de jurisprudência inexistente em peças processuais, gerada por ferramenta de inteligência artificial, em nítida violação ao dever de cautela, caracteriza litigância de má-fé e justifica a expedição de ofício à OAB/PR, para averiguação da conduta profissional do advogado.” Jurisprudência relevante citada: TJPR - 12ª Câmara Cível - 0103598-12 .2024.8.16.0000 - Toledo - Rel.: SUBSTITUTA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMOES - J. 02.04.2025; TJPR - 6ª Câmara Cível - 0008107-93 .2024.8.16.0188 - Curitiba - Rel: DESEMBARGADORA LILIAN ROMERO - J. 03.02.2025; TJPR - 1ª Câmara Criminal - 0002062-61 .2025.8.16.0019 - Ponta Grossa - Rel: DESEMBARGADOR GAMALIEL SEME SCAFF - J. 12.04.2025 . (TJ-PR 00326362720258160000 Clevelândia, Relator.: Luiz Carlos Gabardo, Data de Julgamento: 25/06/2025, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/06/2025)

Assim, reitera-se o contido no item V da manifestação de mov. 207, para que a Recuperanda seja condenada nas penas de litigância de má-fé, bem como para que seja determinado o encaminhamento de cópia das peças pertinentes destes autos para a Ordem dos Advogados do Brasil, para apuração de eventual falta ética e profissional pelo advogado que subscreve a petição.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

***e) Expor, de forma fundamentada, as razões pelas quais entende que a recuperanda vem adotando conduta protelatória e temerária, que se revela incompatível com a pretensão de prorrogação do Stay period*, por violar os deveres de boa-fé objetiva e de cooperação processual.**

Conforme já mencionado no item 'b', acima, esta Administradora Judicial entende ser incabível a prorrogação do *Stay period* no presente feito, ante ausência de previsão legal para tanto e de boa-fé da recuperanda em seu pleito acerca das alegadas irregularidades da lista e da consequência por ela pretendida (não realização da AGC).

Isso porque a LREF, em seu art. 6º, §4º, prevê a possibilidade da prorrogação de uma única vez do *stay period*, não havendo possibilidade de nova prorrogação ou, ainda, prorrogação em período diverso (até a conclusão da Assembleia Geral de Credores), tal como requer a Recuperanda. Em alguns casos, os Juízos têm admitido a prorrogação, mas sempre condicionada à boa-fé da Recuperanda e aprovação pelos credores, o que não parece ocorrer no caso.

A Recuperanda apresenta pedidos e requerimentos reiterados, causando verdadeiro tumulto processual e sem embasamento legal para tanto. A alegação de impossibilidade de realização de Assembleia Geral de Credores ante suposto vício no quórum votante com base na lista de credores apresentada pela Administradora Judicial é absolutamente incabível, conforme art. 39, §2º, da Lei 11.101/2005 e revela o caráter protelatório do pedido.

O art. 39 da LREF foi aprovado pelo legislador justamente para que o processo não seja paralisado em razão das discussões de crédito e para que as decisões tomadas com base em quóruns provisórios sejam consideradas válidas.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

Outrossim, é necessário anotar as Recuperandas protocolam sucessivas petições sobre o mesmo tema, antes mesmo de haver decisão a respeito, causado verdadeiro tumulto processual (13/10/2025 - Mov. 199; 15/10/2025 – Mov. 201; 18/11/2025 – Mov. 212; 05/12/2025 – Mov. 220; 24/12/2025 – Mov. 223; 27/01/2025 – Mov. 295; e 27/01/2025 – Mov. 296, a exemplo).

Ao que tudo indica, Recuperanda visa a tumultuar o feito, citando precedentes que não existem e pedidos não amparados na lei, a fim de obter mais tempo sem finalizar a negociação com os credores e a efetiva deliberação do PRJ em AGC, o qual ainda não conta sequer com todos os requisitos do art. 53, impedindo sua deliberação.

I.2 – Resposta ao item 10

No item 10 do despacho de mov. 304, foi determinada a intimação da Administradora Judicial para apresentar considerações específicas sobre o presente feito, em especial sobre a fiscalização das atividades da recuperanda. É o que passa a fazer.

i. A existência ou não de risco de liquidação substancial ou esvaziamento patrimonial, nos termos do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, com levantamento dos veículos e imóveis que permanecem sob posse e propriedade das recuperandas, à luz das declarações constantes da petição inicial e do plano de recuperação judicial;

Com base no balanço patrimonial apresentado, a análise da composição e da evolução do ativo no período posterior ao pedido não evidência, até o momento, risco de liquidação substancial ou esvaziamento.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

O ativo permanece majoritariamente concentrado no “Ativo Não Circulante”, representado essencialmente pelo Imobilizado, o qual manteve-se estável ao longo de 2025, registrando redução apenas pontual ao final do exercício, compatível com o reconhecimento contábil de depreciação, sem indícios de alienação irregular de bens.

ii. a estrutura operacional efetivamente existente e sua capacidade produtiva, com indicação do número de trabalhadores envolvidos e da natureza dos vínculos mantidos;

No período posterior ao pedido, a Recuperanda manteve estrutura operacional enxuta, com quadro de pessoal variando entre 3 e 7 colaboradores, ao longo de 2025, evidenciando dimensão compatível com o porte e o nível de atividade desenvolvida.

Após redução pontual observada no início do exercício, verifica-se recomposição gradual do quadro, estabilizando-se, ao final do período, em 6 colaboradores.

iii. a evolução do passivo posterior ao pedido, especialmente trabalhista e tributário, esclarecendo se as obrigações correntes vêm sendo regularmente adimplidas e, em caso negativo, quais providências foram adotadas para mitigar o agravamento da insolvência;

No período posterior ao pedido, observa-se que o Passivo Circulante manteve patamar elevado, representando, ao final de dezembro de 2025, aproximadamente 62,3% do total do passivo, com destaque para sua concentração em Empréstimos e Financiamentos, que, embora apresentem leve redução no período, permanecem como principal componente das obrigações de curto prazo.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

Em relação às obrigações trabalhistas e sociais, verifica-se crescimento gradual e contínuo ao longo de 2025, indicando que tais compromissos não vêm sendo integralmente adimplidos de forma corrente. Situação semelhante é observada nas obrigações fiscais e tributárias, cujo saldo apresenta elevação progressiva no período, evidenciando acúmulo de passivos dessa natureza após o pedido. Trata-se de questão que aponta, para além do passivo sujeito ao concurso de credores, uma elevação do endividamento total pela Recuperanda.

iv. avaliação técnica sucinta acerca do faturamento e das entradas de recursos no período posterior ao pedido, distinguindo receitas operacionais recorrentes de ingressos extraordinários ou não recorrentes, exclusivamente para aferição da existência de geração mínima de caixa compatível com a continuidade das atividades:

No período posterior ao pedido, observa-se a manutenção de receitas operacionais recorrentes provenientes da prestação de serviços, com faturamento bruto mensal relativamente estável ao longo de 2025, variando aproximadamente entre R$ 76 mil e R$ 116 mil, após crescimento observado a partir do segundo trimestre.

Tais receitas apresentam caráter regular, configurando a principal fonte de ingressos operacionais da recuperanda.

Não se identificam, no demonstrativo contábil, ingressos extraordinários ou não recorrentes relevantes, tais como receitas eventuais, alienação de ativos ou aportes externos, de modo que os ingressos de recursos refletem majoritariamente a atividade operacional típica.

Apesar da recorrência do faturamento, a análise evidencia que a geração de caixa operacional se mostra limitada, embora oscile, impactada por

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

elevado nível de despesas operacionais, o que resulta em resultados líquidos negativos na maior parte do período analisado.

Ainda assim, a continuidade das entradas operacionais indica a existência de geração de caixa, suficiente para a manutenção básica das atividades, ressalvando-se o aumento das despesas acima relacionadas.

II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial presta esclarecimentos e informações solicitados por esse Juízo no despacho de mov. 304, bem como opina:

a) pela imediata intimação da Recuperanda para que complemente o Plano de Recuperação Judicial do mov. 86, apresentando com laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscritos por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, sem prejuízo da oportuna análise sobre a legalidade do PRJ, sob pena de falência;

b) diante do efeito suspensivo atribuído aos embargos de declaração, a concessão da tutela de urgência requerida no mov. 298;

c) a rejeição dos embargos de declaração do mov. 250;

d) o indeferimento do pedido da Recuperanda para a prorrogação do *Stay period*;

e) a rejeição dos pedidos e requerimentos apresentados pela Recuperanda no mov. 201, reiterando-se todos os esclarecimentos contidos no item II da manifestação de mov. 207, reiterando que a lista de credores apresentada

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

PROJUDI - Processo: 0070746-87.2024.8.16.0014 - Ref. mov. 311.1 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
03/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUS BGMSJ 4FAGJ BFLK3

pela Administradora Judicial no mov. 169 e publicada no mov. 181, foi elaborada em conformidade com a Lei n.º 11.101/2005, não havendo vícios a serem sanados, tal qual arguido pela Recuperanda;

f) a condenação da Recuperanda nas penas de litigância de má-fé, reiterando-se o contido no item V da manifestação de mov. 207, vez que utilizados pela Recuperanda citações doutrinárias e jurisprudenciais inexistentes, a fim de induzir em erro este Juízo, bem como diante das diversas manifestações sucessivas, que têm causado tumulto processual e criando óbices ao regular prosseguimento do feito e o encaminhamento de cópia das peças pertinentes destes autos para a Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de eventual falta ética e profissional pelo advogado que subscreve a petição;

g) presta os demais esclarecimentos e fica à disposição do Juízo.

Nestes termos, requer deferimento.
Londrina, 3 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009